

MEDIDAS DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2013 – Código do IVA

As principais medidas previstas na Proposta do Orçamento de Estado de 2013 apresentada pelo Governo na Assembleia da República, no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) são as seguintes:

Regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa

No OE 2013 o Governo pediu autorização legislativa para criar um "**regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa aplicável às pequenas empresas que não beneficiem de isenção**" que, na prática, irá permitir às empresas apenas terem de entregar o IVA ao Estado depois de terem recebido dos seus clientes.

Para além de ser facultativo, o **regime apenas se aplica a sujeitos passivos de IVA com um volume de negócios anual até 500 mil euros** e deixa de fora atividades como a importação e exportação.

Por outro lado, quem optar pelo regime de caixa terá de se manter sob essas regras **durante dois anos**.

Para evitar abusos, o Governo exige a quem quiser aderir ao regime que autorize o **acesso às contas bancárias** por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira

Mapas recapitulativos

O OE 2013 prevê que os valores de referência para os mapas recapitulativos com identificação dos clientes e fornecedores sejam obrigatórios desde que o montante total das operações realizadas seja superior a **€ 3.000** (atualmente é de 25.000).

Recuperação de IVA de créditos de cobranças duvidosas

No que respeita aos **créditos de cobrança duvidosa**, a recuperação de IVA passa a ser possível para:

- **Créditos em mora à mais de 6 meses**, cujo devedor seja um particular ou **sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução**;
- **Créditos em mora há mais de 24 meses** relativamente aos quais existam **provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento**, tendo o ativo sido desreconhecido contabilisticamente.

Para a recuperação dos créditos em mora há mais de 24 meses é necessário um pedido de autorização prévio à AT a apresentar no prazo máximo de 6 meses, por via eletrónica, prevendo-se, ao final de 8 meses, indeferimento ou deferimento tácito consoante os créditos sejam ou não de valor superior a 150.000 €, IVA induído

Estas alterações apenas se aplicam aos **créditos vencidos a partir de 01 de janeiro de 2013**, aplicando-se a lei atual aos créditos vencidos até essa data.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt
auditamega@auditamega.pt
+351 255534463
+351 932566237
+351 919560735

Marco de Canaveses, 18 de Outubro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.